

ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO DESIGNADO PELA FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL ESTADUAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE - O.S.S.

RECURSO ADMINISTRATIVO

**MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO 1680/2023**

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nesta designada "Recorrente", pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.426.628/0001-33, com sede na Rua Venda da Esperança, nº 162, Socorro, São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação e nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, dentro do prazo legal, oferecer suas razões de

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I – SINOPSE DOS FATOS

A irresignação da Recorrente decorre da classificação e declaração como vencedora da licitante AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP nesta designada "Recorrida", para o LOTE 01 do Pregão em tela.

II - DA INCORRETA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP

A empresa AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP apresentou para os itens 01 ao 06, equipos da marca: 7LIVES e MDKAMED com o fornecimento de equipamento em comodato: Bomba de Infusão MINDRAY , ou seja, não se trata do mesmo fabricante.

Vejamos o que consta em edital:

"4.1.Todos os equipos deverão apresentar segmento de silicone (trecho dedicado) e metragem mínima de 2 metros;"

Conforme mencionado no item 4.1 do edital, os equipos **devem apresentar segmento de silicone**, ou seja, equipos dedicados ao modelo de bomba ofertada.

Os equipos apresentados na proposta não atendem esse requisito, conforme podemos verificar nos documentos enviados:

PROC. Nº 1680 / 20
FL. 362
Visto

Consultas
ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa	FORTECARE INDÚSTRIA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA
CNPJ	08.474.646/0001-12
Autorização	8.04.639-1
Produto	7LIVES EQUIPO PARENTERAL PARA USO EM BOMBA DE INFUSÃO

Modelo Produto Médico	
MF15PLF - Equipos Macrogotas com conector luer lock, tubo de PVC, pinça rolete, entrada de ar, filtro de solução e injetor lateral com 1,5m	
MF18PLF - Equipos Macrogotas com conector luer lock, tubo de PVC, pinça rolete, entrada de ar, filtro de solução e injetor lateral com 1,8m	
MF15PLR - Equipos Macrogotas com conector luer lock rotatório, tubo de PVC, pinça rolete, entrada de ar, filtro de solução e injetor lateral com 1,5m	
MF18PLR - Equipos Macrogotas com conector luer lock rotatório, tubo de PVC, pinça rolete, entrada de ar, filtro de solução e injetor lateral com 1,8m	
MF22PLF - Equipos Macrogotas com conector luer lock, tubo de PVC, pinça rolete, entrada de ar, filtro de solução e injetor lateral com 2,2m	
MF22PLR - Equipos Macrogotas com conector luer lock rotatório, tubo de PVC, pinça rolete, entrada de ar, filtro de solução e injetor lateral com 2,2m	
MF25PLF - Equipos Macrogotas com conector luer lock, tubo de PVC, pinça rolete, entrada de ar, filtro de solução e injetor lateral com 2,5m	
MF25PLR - Equipos Macrogotas com conector luer lock rotatório, tubo de PVC, pinça rolete, entrada de ar, filtro de solução e injetor lateral com 2,5m	

...

Ou até mesmo realizando uma breve consulta na internet, podemos verificar que estes não possuem o segmento de silicone (trecho dedicado):

7LIVES:



SAMTRONIC IND. E COM. LTDA

MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.sp@samtronic.com.br
 FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04761-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835
 FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2490-1910

MDKMED:

MDK MED
 Equip Universal para Bombas de Infusão
 "Luer Lock" 2350 mm - MdkMed
 (000 491111)



Os equipos das marcas 7 LIVES e MDKMED não estão homologados como equipos dedicados para uso no equipamento cotado. Conforme verificado em manual de usuário da bomba marca MINDRAY, segue listagem dos equipos que são calibrados para utilização nesta:

- **Certifique-se de que pelo menos um "kit de infusão" seja selecionado.**

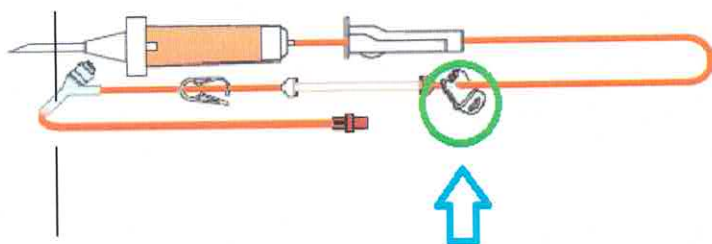
Marca e modelo de kits de infusão recomendados:

Nº	Tipo	Marca e modelo	especificações
1	Regular	BOON A2	20 gotas
2	Regular	B.Braun Intrafix Safeset	20 gotas

O fato de a bomba permitir a utilização de diversas marcas e fabricantes de equipo, à caracteriza como uma **Bomba de Infusão Universal** (não dedicado), não atendendo a exigência do edital.

É importante ressaltar que equipo de infusão para bomba dedicada, dispõem de um segmento de silicone específico, o qual possui resistência adequada para sofrer o atrito/esmagamento do sistema de mecânica que gera o impulsionamento da infusão, além do dispositivo de segurança corta fluxo automático, compatível com a

bomba de infusão e sistema de encaixe do equipo na bomba qual não permite o encaixe/utilização de outras marcas e modelos no equipamento.



Dessa forma, a bomba de infusão dedicada é projetada e calibrada para funcionar com o seu equipo dedicado, com o intuito de fornecer **maior segurança, precisão e confiabilidade** na infusão. O equipo dedicado além dos benefícios informados, ele tem uma durabilidade aproximada de 72 horas, sem necessidade de mudança do trecho. (Manual Bomba de Infusão Icatu, Registrado na ANVISA PAG.129)



ADVERTÊNCIA:

- O uso de descartáveis fora da especificação acima pode gerar infusões com erro acima da tolerância de $\pm 5\%$;
- As bombas de infusão icatu, icatu TCI, icatu intelli e icatu TCI intelli são fornecidas de fábrica calibradas para uso com descartável Samtronic modelo AMISET®. Para utilizar estas bombas de infusão com outros descartáveis, encaminhar seu equipamento ao Departamento de Engenharia Clínica de seu hospital ou a uma Assistência Técnica Autorizada Samtronic para realização da calibração necessária;
- As bombas de infusão icatu S, icatu S TCI, icatu S intelli e icatu S TCI intelli devem ser utilizadas unicamente em conjunto com o descartável dedicado ICASET®;
- Após a abertura da embalagem original e início da utilização do descartável, o modelo AMISET® pode ser utilizado dentro de um período máximo de 74 (noventa e seis) horas*, desde que haja a substituição do trecho instalado na bomba a cada 24 (vinte e quatro) horas de uso contínuo (sem abertura da linha ou desconexão do acesso venoso do paciente). Já o modelo ICASET® pode ser utilizado dentro de um período máximo de 72 (setenta e duas) horas* em uso contínuo (sem abertura da linha). Durante este período, a Samtronic garante que sejam mantidas as características do descartável, garantindo assim, a segurança no uso do produto;

Já no caso do equipo universal da marca 7lives, que também não são homologados pela Mindray, a recomendação conforme manual registrada na ANVISA, é que a cada 4 horas mude o trecho de contato com o equipamento, para evitar a extrusão.

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA

MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-049 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.sp@samtronic.com.br
 FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04761-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835
 FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2490-1910

Ou seja, acarretaria prejuízos ao órgão a cada equipo universal arrematado pela Agile med, já que o mesmo não tem a mesma durabilidade. Sem contar o risco que estão sujeitos os pacientes, que são submetidos a uma infusão de que dependeria da intervenção do profissional de 4 em 4 horas.

É de conhecimento que os protocolos de medicação por bomba de infusão em média duram entre 12 e 24 horas.

Desta forma podemos concluir que o arrematante não atende ao solicitado em edital, pois o equipo cotado não é específico para utilização na bomba cotada, e em edital é CLARO ao solicitar **segmento de silicone (trecho dedicado)**. Bem sabemos que o uso de equipos inadequados pode acarretar em erros na infusão além de trazer riscos aos pacientes.

Outro ponto é que a empresa AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP apresentou para os itens 07 ao 10, extensor da marca FORTECARE e seringas da marca SR, com o fornecimento o comodato de Bomba de seringa marca MINDRAY, modelo BENEFUSION SP3 E ESP TCI.

Ao consultar o manual da ANVISA da bombas de seringa, verificamos que as seringas ofertadas na proposta apresentada não são homologadas para uso nestas:

Nº	Marca e modelo	5ml	10ml	20ml	30ml	50ml
1	Seringas Dove hipodérmicas esterilizadas para uso único	√	√	√	√	√
2	Seringa de perfusor original B. Braun			√		√

O kit de administração recomendado é da linha Perfusor original da B.Braun, o tipo é IV-Padrão-PE.

Foi verificado também que o edital solicita:

"3.1.6. Os equipamentos denominados "Bombas de Infusão para Dieta Enteral" deverão possuir as seguintes especificações técnicas:

3.1.6.1. Tecnologia única para administração de dieta enteral programável e automática;

3.1.6.10. Possuir código de cores para diferenciação das bombas de infusão para compostos medicamentosos das utilizadas para dieta enteral;"

Conforme podemos analisar na documentação apresentada pela arremtante, nao consta o fornecimento de bombas com **tecnologia única de dietas enterais**, muito menos código de cores para diferenciação das bombas de infusão para compostos medicamentosos das utilizadas para dieta enteral.

MINDRAY /BeneFusion VP3 - ANVISA: 80943610061.

Resumindo, ficou totalmente evidente que o licitante vencedor ofertou produtos estritamente incompatíveis com as características constantes do edital de licitação, ou seja, não está cumprindo com todas as determinações do instrumento convocatório.

Logo, se o licitante ofertou produto em desacordo com o solicitado em edital, o mesmo não poderia ter sido declarado vencedor do LOTE 01 uma vez que não atendeu a todas as exigências técnicas do edital.

Fato é, que as leis de licitação foram concebidas para que além de lisura nas contratações públicas, haja o uso racional dos recursos públicos, que pelo próprio nome, consiste no fruto do trabalho de todos os contribuintes que pagam seus tributos em benefício do bem público.

Portanto, o administrador público, no uso de suas atribuições tem por missão, administrar de forma racional os recursos públicos.

Bem sabemos que o edital (neste incluído o Termo de Referência) é soberano e deverá ser atendido em todos os seus aspectos, inclusive em decorrência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A legalidade e a vinculação ao ato convocatório são manifestações jurídicas de princípios inter-relacionados. Portanto, a validade dos atos administrativos praticados no curso da licitação depende de sua compatibilidade não apenas com a Lei, mas também com o instrumento convocatório (edital), e destes não poderá afastar-se.

Vejamos o que determina a jurisprudência:

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Logo, não apenas a lei expressa claramente a necessidade de vinculação ao instrumento convocatório, quanto a doutrina e jurisprudência concordam pacificamente que a Administração Pública não pode desvincular-se do procedimento determinado por ela mesma em edital, sob pena da prática de ato ilegal.

Portanto, a Administração não deveria em hipótese alguma, declarar como vencedora a empresa AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, ignorando uma exigência técnica solicitada em edital.

Neste diapasão, ressaltamos que o ato praticado pela Administração Pública no curso do certame foi ilegal e, deste modo, deve ser anulado, com base no poder de autotutela.

O poder de autotutela da Administração Pública encontra-se consagrado na legislação e nas súmulas do Supremo Tribunal Federal, os quais conferem à Administração Pública o poder de declarar nulos os seus próprios atos, quando da constatação de ilegalidade dos mesmos, ou então de revogá-los sob a égide dos critérios de oportunidade e conveniência do ato.

Assim, a legitimidade para praticar o autocontrole, é conferida à própria Administração Pública. Esta prática pode ser exercida ex officio, quando a autoridade competente verificar a ilegalidade de qualquer ato praticado durante o certame ou por provocação.

NESTE SENTIDO A RECORRENTE REQUER:

1. acolhimento INTEGRAL deste recurso administrativo;
2. revogação do ato que DECLAROU VENCEDORA à empresa AGILE MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP, visto não atender ao edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de janeiro de 2024.

**DIEGO
PAVAN:**
333543998
80

Assinado digitalmente por DIEGO
PAVAN:33354399880
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial, OU=01554285000175,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=DIEGO PAVAN,
33354399880
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: 080955
Data: 2024.01.10 15:44:03-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

SAMTRONIC IND. E COM. LTDA

MATRIZ: Rua Venda da Esperança, 162 - CEP 04763-040 - Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7750 - contato.sp@samtronic.com.br
FILIAL SÃO PAULO: Rua Domingos Jorge, 261 - CEP 04761-000 - Vila Socorro - São Paulo S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2244-7835
FILIAL BRAGANÇA: Rua das Indústrias, 334 - Distrito Industrial IV - CEP 12926-674 - Bragança Paulista S.P. - Fone/Fax: + 55 11 2490-1910